



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.579/2008**

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESTUDOS HISTÓRICOS E GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Coordenadoria Municipal de Estudos Históricos e Geográficos do Município de Arapiraca.

**Art. 2º** Compete à Coordenadoria de Estudos Históricos e Geográficos:

- I – promover a pesquisa, o estudo e a divulgação da história, geografia e ciências ou artes correlatas;
- II – defender e preservar a memória e as tradições arapiraquenses, sem descurar da busca da verdade histórica;
- III – colaborar com os órgãos / entidades, nas atividades culturais que se identifiquem com as suas finalidades;
- IV – prestigiar manifestações que incentivem ou defendam superiores valores humanos e sociais e também aqueles que visam à preservação de monumentos, vias, logradouros públicos, prédios e bens naturais que integram o patrimônio histórico cultural de Arapiraca;
- V – promover e divulgar, no âmbito do Município estudos e pesquisas de história e geografia, bem como suas ciências auxiliares e correlatas, contribuindo para um melhor conhecimento da realidade arapiraquense;
- VI – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** A Coordenadoria Municipal de Estudos Históricos e Geográficos terá sede própria e funcionará em horário integral, respeitando as disposições de seu Regimento Interno.

*Parágrafo único.* A Coordenadoria será aberta aos visitantes.

**Art. 4º** Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente de Provimento em Comissão, os seguintes cargos:



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

I – 01 (um) Cargo de Coordenador Municipal de História e Geografia, símbolo DS – 2;

II – 01 (um) Cargo de Assessor Técnico, símbolo AT – 3.

**Art. 5º** O inciso II do art. 34 da Lei Municipal nº 2.392/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal passará a ter a seguinte redação:

“Art. 34

II - Órgãos de Direção Superior:

- a) Gabinete do(a) Secretário(a), integrado pelo(a) Secretário(a) e pelo(a) Subsecretário(a);
- b) Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Assessoria de Promoções e Eventos – AT-3.
- d) Coordenação Municipal de Estudos Históricos e Geográficos”.

**Art. 6º** As despesas resultantes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementados se necessários.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2008.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
Prefeito

*Maria Ariluce de Cerqueira Silva*  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 03 dias do mês de julho do ano de 2008.

*M. Rosângela Brito Ferreira Silva*  
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva  
Diretora do Deptº Administrativo